CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

A CASA DO POVO, A SUA CASA.

Samanda VEREADORA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 403/2025

Emenda aditiva ao Projeto de Lei 403/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Natal para o quadriênio 2026-2029. Acrescente-se ao Projeto de Lei, no âmbito do Programa 150 – Atividade 2021, a meta de elaboração e implementação de um Plano Municipal de Direitos Humanos

Art. 1º Acrescente-se ao Projeto de Lei que institui o PPA 2026-2029, no âmbito do Programa 150 – Atividade 2021, a seguinte meta:

META ACRESCENTADA:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Elaborar e implementar o Plano Municipal de Direitos Humanos até 2027	Unidade	SEMIDH

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e no art. 3º, inciso IV, define como objetivo fundamental "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". O Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, instituído pelo Decreto nº 7.037/2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177/2010, consolidou diretrizes para a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil, orientando estados e municípios a elaborarem seus próprios planos. A ausência de um plano municipal em Natal fragmenta as iniciativas locais, dificultando a integração entre políticas. A elaboração de um Plano Municipal de Direitos Humanos alinha a cidade aos compromissos constitucionais e às diretrizes do PNDH-3, sistematizando ações voltadas para juventude, mulheres, população negra,

povos originários, PCDs e LGBT+, assegurando políticas públicas planejadas, participativas e inclusivas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 11 de setembro de 2025.

SAMANDA ALVES

Vereadora